

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

Proc. Adm. 134/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, nos termos do Memorial Descritivo e demais anexos

Ref: Impugnação

Impugnante: JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EMAIL DE 05/09/23 - 16:57h

Alega, em apertada síntese a impugnante, que o item 5.2.5 do edital estaria em desacordo com a lei, haja vista que tal exigência é contrária ao entendimento do CONFEA/CREA. Requer, entre outros pedidos a retirada ou modificação da exigência de habilitação técnica prevista.

A priori, cumpra-se tecer alguns comentários sobre o presente certame. A Administração, ao lançar-se ao mercado para efetuar suas contratações, sejam aquisições, obras ou serviços, pauta-se pela devida regularidade legal, a fim de não infringir os ditames previstos em lei.

No caso em tela, o diploma que rege o certame é a Lei 8.666/93 e suas alterações e não o CONFEA/CREA.

Além disto, baliza seus requisitos editalícios nas Súmulas do TCESP, órgão responsável pela fiscalização das referidas contratações.

O presente certame possui um valor de significativo vulto, sendo que os serviços serão essenciais para a manutenção do aterro sanitário, afim de permitir a continuidade de sua utilização em cumprimento as exigências dos órgãos ambientais.

A Administração, através de seu poder discricionário, deve cercar-se de todas as precauções para que a contratação seja feita de maneira que, dentro dos termos da lei, seja satisfatória.

Neste sentido, resguarda-se no direito de constar no instrumento convocatório todos os requisitos que entenda necessários para garantir a execução dos serviços.

Pois bem.

Diante disto, nada mais do que justo exigir a comprovação de que as licitantes comprovem que tem condições para realizar os serviços, através de atestados em nome das mesmas e de seus profissionais, já que o TCESP respalda e até mesmo recomenda tais providências. Como exemplo, podemos citar o TC-020504.989.20-3, no qual o E. órgão, em sua decisão,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



após representação, recomendou a Administração de Araraquara/SP, que admitisse a comprovação técnico operacional nos moldes da Súmula 24.

Assim sendo, nada de irregular tem o edital, visto que as exigências relativas a capacitação técnico-profissional e capacitação técnica operacional, estão em plena sintonia com as Súmulas 23 e 24 do E. TCESP:

“SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Por derradeiro, levando-se em conta os ditames da Súmula 24, acima transcrita, não há óbice algum na exigência do edital.

Face ao exposto, nega-se provimento à Impugnação impetrada, mantendo-se o edital em todos os seus termos.

Leme, 06 de setembro de 2.023

JOSÉ CARLOS CREMASCO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4609-42AA-724D-A965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS CREMASCO (CPF 045.XXX.XXX-18) em 06/09/2023 10:36:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4609-42AA-724D-A965>